

Estatuto da Frente Parlamentar do Norte

Art. 1º – A Frente Parlamentar do Norte (FPN) é uma entidade associativa com caráter suprapartidário, e mandato até o término da atual legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto. A frente Parlamentar do Norte defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento e defesa da Região Norte do país.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da FPN, poderá ser criada a Frente Parlamentar do Norte nos Estados e Municípios, com a participação dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo segundo – A FPN, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar do Norte:

I – Acompanhar a edição de normas e o desenvolvimento de políticas públicas que afetem direta ou indiretamente pautas comuns a Região Norte, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas e pautas comuns a Região Norte, divulgando seus resultados;

III - Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes a defesa dos interesses da região Norte;

IV – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco de políticas públicas em defesa de assuntos comuns;

V – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à pautas temáticas de interesse da Região Norte, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas na Câmara dos Deputados;

VI - Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com entidades da sociedade civil com atuação na defesa do Norte.

VII – Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da agropecuária, saúde, educação, estímulo ao empreendedorismo, redução do preço das passagens aéreas, estímulo ao desenvolvimento sustentável e a economia verde, dentre outras pautas comuns aos Estados e Municípios da Região Norte, junto a

todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º – Integram a Frente Parlamentar do Norte:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais que integram a legislatura vigente, subscreverão o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPN;

Parágrafo único – A FPN poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa de pautas de interesse para o desenvolvimento da Região Norte.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar do Norte:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – A Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Vice-Presidente do Estado do Amapá, Vice-Presidente do Estado do Acre, Vice-Presidente do Estado do Amazonas, Vice-Presidente do Estado de Roraima; Vice-Presidente do Estado de Rondônia; Vice-Presidente do Estado do Pará, e Vice-Presidente do Estado de Tocantins;

Parágrafo único: Se qualquer membro deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação o seu substituto.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de maio e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar do Norte, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPN;

IV – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á às 12h00 de quarta-feira para proceder sobre as demandas da Região Norte e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 8º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPN;

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir aos interesses da Região Norte, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPN;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPN, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;



Parágrafo Único – A Mesa Diretora reunir-se-á às 11h00 de quarta-feira para proceder sobre as demandas do setor e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 9º – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro do ano subsequente à eleição.

Art. 10º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar do Norte.

Sala das Sessões, de de 2023


DUDA RAMOS
DEPUTADO FEDERAL
MDB/RR